



Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: - <http://www.sethas.gov.br>

Ofício nº 11/2021/SETHAS - ASSEJU/SETHAS - CHEFIA DE GABINETE/SETHAS - SECRETÁRIA-SETHAS

A Sua Excelência a Senhora,

**JANNE MARIA DE ARAUJO**

**Subprocuradora-Geral Consultivo da PGE**

**Assunto: Informações sobre assistência às famílias desabrigadas durante a pandemia (ADPF 828).**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01110048.000379/2021-88.

Senhora Sub Procuradora-Geral,

Em atenção ao Ofício nº 55/2021/PGE (id. nº 9361875), na qual solicita desta Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social informações a respeito *“(...)das providências que foram adotadas durante a pandemia para resguardar o direito à moradia dos cidadãos norriograndenses, bem como se alguma das medidas acima elencadas já estão sendo tomadas no âmbito do Estado do RN e, por fim, se a Pasta tem conhecimento da situação das 27 famílias que, segundo o autor, foram desabrigadas durante a pandemia em nosso Estado.”* para fins de subsídio a manifestação da Excelentíssima Sra. Governadora do Estado nos autos da ADPF nº 828 em trâmite no STF.

Inicialmente é importante frisar que o art. 6º da Constituição Federal garante o direito social a moradia e o art. 23, IX, deste mesmo diploma constitucional estabelece a competência comum entre a União, Estados e Municípios no que tange a promoção de programas de construções de moradia e melhoria nas condições habitacionais do cidadão.

Neste sentido, a portaria nº 69 de 14 maio de 2020 do Ministério da Cidadania aprovou recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da Pandemia. Ademais, para garantir a proteção social às famílias, acrescido ao serviço de Acolhimento e a criação de alojamentos para esse público é necessário primar pela materialização do direito à moradia, de acordo com as garantias Constitucionais e da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Visando materializar a adoção de uma metodologia estadual voltada para a garantia do aluguel social para a população em situação de rua, a SETHAS apresenta dados complementares do CECAD (ferramenta para o planejamento e implementação de programas sociais nas três esferas de governo), que informam superficialmente a “relação de parentesco com o responsável familiar”. Assim, reitera-se a necessidade não apenas da concessão do Benefício do aluguel, mas a articulação de

benefícios adicionais e ainda o desenvolvimento de um trabalho intersetorial de acompanhamento dessas famílias.

Diante deste cenário, o governo do estado do Rio Grande do Norte desenvolveu o projeto de aluguel social em parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC denominada Cáritas Diocesana Caicó, considerando a disponibilização do aluguel social para 80 famílias em situação de rua e 50 famílias de refugiados em todo estado do Rio Grande do Norte durante o período da pandemia, conforme depreende-se dos autos do processo SEI nº 02010012.000925/2020-06.

Conforme Plano de Trabalho e Termo de Colaboração do Programa de Aluguel Social do Estado do Rio Grande do Norte, que se embasa na Política Nacional de Assistência Social, considerará família: “conjunto de pelo menos duas (2) pessoas que mantém laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade. As famílias a serem beneficiárias poderão ser compostas por adultos, crianças, adolescentes e/ou idosos que já mantém tais laços e que estão em situação de rua e/ou são migrantes, refugiados ou apátridas. Mulheres em situação de violência doméstica que se encontram em abrigo ou acolhimento em decorrência de impossibilidade de manutenção do vínculo familiar também poderão ser contempladas pelo benefício eventual compreendida em seu contexto social e político, garantindo que, por família, se compreenda as diversificadas formações sociais, tais como as famílias sem laços de sangue, com um(a) tutor(a) e filhos(as), famílias homoafetivas e/ou homoparentais entre outras”.

Durante o ano de 2020 o governo do estado em parceria com a Prefeitura de Natal concedeu aluguel social para famílias e moradores de rua que viviam nos entornos do “Baldo”, no centro desta capital. Com relação as famílias do entorno do viaduto do Boldo, foram concedidos ainda em 2020, 06 alugueis sociais, e em 2021, 12 famílias foram contempladas, portanto, tem-se que ao total são 18 famílias.

Os beneficiários, além da possibilidade de receberem outros tipos de auxílio emergencial ou de renda complementar, a depender da necessidade, poderão ser beneficiários do aluguel social com vistas a garantir as necessidades básicas humanas. Ressalta-se, ainda, que o repasse mensal do aluguel social será realizado por entidade devidamente habilitada, contratada pelo Governo do estado para executar o repasse desse benefício para população em situação de rua, bem como para migrantes, refugiados e apátridas.

Reforçando o fato de que o projeto objetiva o atendimento de 130 famílias, foi calculada, com base nos dados do CadÚnico, a média do valor total do projeto, levando em consideração uma distribuição igualitária das situações de composição familiar, isto é, o número total de famílias a serem atendidas (130).

Neste íterim possibilitando garantir o direito social a moradia no âmbito deste executivo estadual, desde 2008, as 202 famílias originais da comunidade do Praia-Mar esperavam pela propriedade real de seus imóveis. Em 2019, uma das ações efetivadas foi a reintegração dos imóveis aos proprietários originais, concedendo a posse de casas no conjunto, localizado na Zona Oeste de Natal.

Erguido entre bairros considerados socialmente vulneráveis (Felipe Camarão, Bom Pastor, Jardim América e Cidade da Esperança), o Praia-mar teve projeto iniciado em 2008 quando centenas de famílias foram cadastradas para um projeto de erradicação de favela. A ideia da então chamada “Comunidade Mor Gouveia” era abrigar os moradores da extinta “Favela do Fio”, na ocasião uma das principais da capital.

Insta informar, também, que recentemente foi celebrado TAC – Termo de Ajustamento de Conduta (id. nº 9408050) entre o Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do RN, Governo do Estado do RN e a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEAHB, em que obrigam-se os compromissários a realizarem projeto habitacional visando a construção de 23 (vinte e três) unidades habitacionais na modalidade “casa”, com 41 metros quadrados cada, situado no entorno do Conjunto Residencial Praia Mar, entre a rua Marlim e a rua da Carpa, no bairro de Felipe Camarão, Natal/RN. A presente construção tem como escopo beneficiar 23 (vinte e três) famílias remanescentes e ainda não contempladas pelo Projeto Habitacional Praia Mar. O valor máximo a ser aportado a cada

unidade habitacional é de R\$ 54.782,70 (cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).

O governo do Rio Grande do Norte foi fundamental na solução que envolveu a ocupação de 60 (sessenta) famílias no antigo prédio da Faculdade de Direito da UFRN.

A transferência das famílias é decorrente de uma decisão judicial que determinou que a Prefeitura de Natal realocassem as famílias da *Ocupação Emanuel Bezerra* para um local seguro até a conclusão da construção das 100 (cem) unidades habitacionais garantidas pelo governo do estado pelo *Programa Pró-Moradia*, sendo que destas 100 (cem) unidades, 30 (trinta) unidades foram destinadas exclusivamente as famílias que faziam parte da *Ocupação Emanuel Bezerra*.

O Governo do RN comunicou o início das obras para o mês de junho deste ano e espera que seja garantido pela Prefeitura de Natal a manutenção do aluguel social a todas as famílias atingidas pela desocupação do antigo prédio da faculdade de Direito da UFRN que ficou conhecida como *Ocupação Emanuel Bezerra*.

Por ora, é o que nos resta relatar e compromissados com o desenvolvimento de políticas habitacionais que venham a garantir o direito a moradia e correção do histórico déficit habitacional existente em nosso país.

Sem mais para o momento renovamos os votos de estima e consideração.

Natal, 30 de abril de 2021

**IRIS MARIA DE OLIVEIRA**

**SECRETÁRIA DE ESTADO**

**Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**

**SETHAS/RN**



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**, em 30/04/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9407587** e o código CRC **B515ADF6**.